DECRETO Nº 2.073, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

Procede a aprovação da implantação no Município da Fase 1 do Empreendimento FAZENDA SANTA HELENA, mediante atendimento de condicionantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a proposta de empreendimento imobiliário apresentado pela empresa INTER 1015 EMPREENDIMENTOS LTDA, processo administrativo n° 07394, de 07/11/2013;

CONSIDERANDO a previsão legal para instituição de comissão especial para fixação e/ou flexibilização de índices urbanísticos para empreendimentos especiais, de grande porte, quer sejam condomínios ou loteamentos, que requalifiquem o território municipal e contribuam para seu desenvolvimento econômico e social, nos termos do artigo 24 da Lei Municipal n° 793, de 24 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Municipal n° 830/2014, que nomeou a Comissão para análise do projeto, conferindo-lhe autonomia e legitimidade para tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis, defendendo o interesse público municipal;

CONSIDERANDO as reuniões e discussões da mencionada Comissão sobre o empreendimento em análise, onde vislumbra, dentre outros benefícios a redução do déficit habitacional e o prognóstico de aumento da arrecadação municipal através do incremento nas emissões de impostos;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão, datado de 26/01/2015, parte integrante deste;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o conjunto de projetos e demais elementos técnicos contidos no processo administrativo n° 07394, de 07/11/2013, que compõem a implantação da Fase 1 do empreendimento denominado FAZENDA SANTA HELENA, proposto pela INTER 1015 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, uma vez observadas a aplicação dos seguintes índices urbanísticos:

- Taxa de ocupação: 0,5
- Coeficiente de aproveitamento: 1,0

- Taxa de permeabilidade: 30%
- Recuo frontal: 5,00m
- Recuo Lateral: 1,50m
- Recuo de fundo: 3,00m
- Número de pavimentos permitidos: máximo 2
- Altura máxima da edificação: 11,00 m

Art. 2º - Para emissão do respectivo alvará de obras, deverá a INTER 1015 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA apresentar o licenciamento ambiental expedido pelo órgão estadual competente, as respectivas ART ou RRT, emitidas pelo CREA ou CAU, de todos os projetos componentes do empreendimento, bem como recolhimento de todas as taxas de poder de polícia emitidas conforme legislação municipal.

Art. 3º - Deverá ser observado pela INTER 1015 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA que qualquer construção ou reforma no loteamento somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto e concessão de licença de construção pelo Município.

Art. 4º - A validade do presente Decreto está condicionada a assinatura e formalização entre a INTER 1015 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e o Município de Pinheiral dos seguintes documentos, também partes integrantes deste Instrumento:
- Termo de Promessa e Doação de Área para Sistema Viário – Com os desmembramentos antecedentes necessários;
- Termo de Convênios;
- Escritura de Hipoteca;
- Termo de Compromisso.

Art. 5º - O prazo de validade para execução das obras previstas na Fase 1 do Empreendimento é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado em virtude de paralisações e impedimentos de força maior, com as devidas justificativas, desde que acatadas pelo Município .

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de fevereiro de 2015; 20º ano de emancipação do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO